



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.384

INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim** como Programa Municipal vinculado às políticas públicas de Abastecimento, Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estruturas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Gestão Ambiental em cooperação com a Secretaria de Educação, com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II - Controle de Qualidade;
- III -- Logística;
- IV - Educação Alimentar.

Art. 4º O Banco de Alimentos, será gerido por um conselho gestor composto de:

- I - representante do Gabinete do Prefeito;
- II - representante da Secretaria Gestão Social;
- III - representante da Secretaria de Educação;
- IV - representante da Câmara Municipal;
- V - representante da Secretaria de Saúde.
- VI - representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mogi Mirim, nos termos disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 5º São finalidades precípua do Banco de Alimentos de Mogi Mirim:

I – proceder à coleta e recepção de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, como o acondicionamento, armazenamento e distribuição, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da administração municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – administrar programas sociais federais, estaduais e municipais com objetivos inerentes ao Banco de Alimentos;

III – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outras entidades socioassistenciais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistências privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Mogi Mirim e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria de Gestão Social;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergências ou calamidade.

IV – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

V – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – promover intercâmbio permanente de experiência e cooperação mutua com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Mogi Mirim poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios, equipamentos e veículos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais incorporarão ao patrimônio.

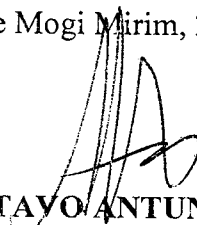
Art. 6º Das equipes de coletas e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará sempre que possível, pelo menos um profissional habilitado para aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios, *in natura*, industrializados ou preparados, estão em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário, devendo participar da elaboração de sua regulamentação os órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 1061.025.2811
FOI PUBLICADA(O) em 22/06/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)